GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023668.989.24-7 (ref. TC-005614.989.19-2)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Mauá.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2019.
Responsável(is): Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18 de novembro de 2024, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Rene Reis Marques (OAB/SP 318.799).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. EXCESSO DE SERVIDORES COMISSIONADOS NO QUADRO DE PESSOAL. REITERAÇÃO. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantido na íntegra o v. acórdão que considerou irregulares as Contas da Mesa da Câmara de Mauá, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator